

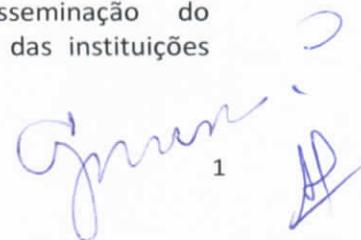
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – EMARF, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – ESMARF, COM O OBJETIVO DE REALIZAR, CONJUNTAMENTE, ATIVIDADES DE NATUREZA ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TÉCNICA, PEDAGÓGICA E CULTURAL EM ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF2**, órgão de pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 32243347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, com a interveniência da **ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, neste ato representada por seu Exmo. Diretor-Geral, Desembargador Federal Reis Friede, e pelo Exmo. Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF1**, órgão de pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, com sede na SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado, com a interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante denominada **ESMARF**, neste ato representada por sua Exma. Diretora Geral, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, no PAe-SEI TRF1 0034709-49.2023.4.01.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem como finalidade promover a cooperação técnico-científico-cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da realização de publicações e, em especial, de atividades de natureza pedagógica visando à qualificação, aperfeiçoamento, disseminação do conhecimento jurídico e especialização técnica de magistrados das instituições signatárias.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO OU DA EXECUÇÃO

2.1. As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) formação e docência;
- b) projetos de pesquisa;
- c) Cooperação técnica;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Documentação e informação;
- f) promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestra, cursos e afins;
- g) elaboração de publicações científicas;

2.2. Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada por meio de um Plano de Trabalho que especifique objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de ambos os partícipes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

2.3. Cada Plano de Trabalho passa a integrar o presente Acordo, na forma de Anexo, contendo a apresentação de proposta de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho e os demais itens acima mencionados no item 2.1.

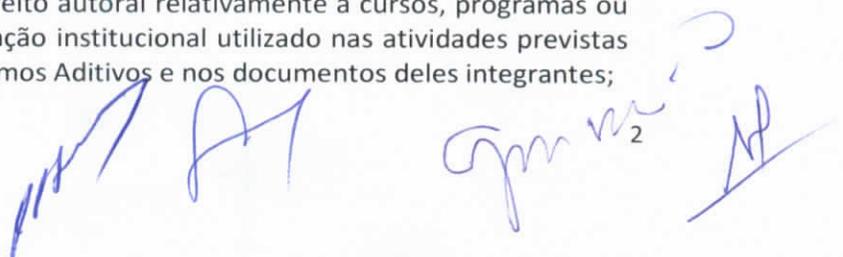
2.4. Cada partícipe deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste Acordo, de seus Anexos e dos documentos integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Os partícipes signatários do presente ACORDO comprometem-se mutuamente a agir de forma articulada e, salvaguardando suas próprias competências, a fornecer as condições necessárias para a execução do seu objeto.

3.2. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;
- c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste ACORDO, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes;



Handwritten signatures in blue ink, including a signature with a circled '2' and another with a circled '1'.

d) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Terceira;

f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes.

3.3. Cabe aos partícipes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pelo partícipe que as disponibilizar.

3.4. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;

b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste ACORDO;

c) forem de conhecimento do partícipe recipiente antes da divulgação;

d) forem legalmente divulgados ao partícipe recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

3.5. As atividades decorrentes deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e o ordenamento jurídico vigente.

3.6. Os partícipes se comprometem a comunicar por escrito, uma a outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

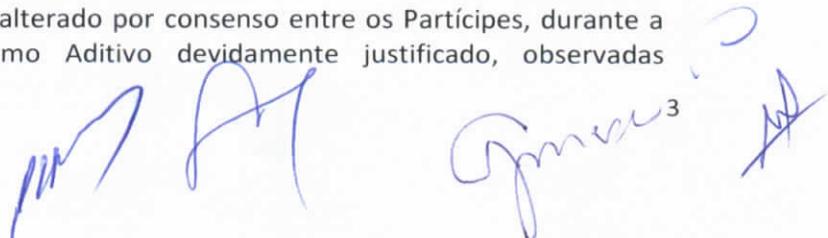
CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes terá sua exploração econômica regida por instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. Este ACORDO entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Este ACORDO poderá ser alterado por consenso entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas



3

eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Sétima deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Os partícipes poderão denunciar este ACORDO a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu término, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

6.2. A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.

6.3. Findo o referido período, este ACORDO será considerado rescindido.

6.4. Além das hipóteses aludidas nos itens 6.1 e 6.3, este ACORDO poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente ACORDO não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelos partícipes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações que assumir se necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições.

7.2. Cada instituição arcará o custeio dos docentes por ela indicados ou a ela vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

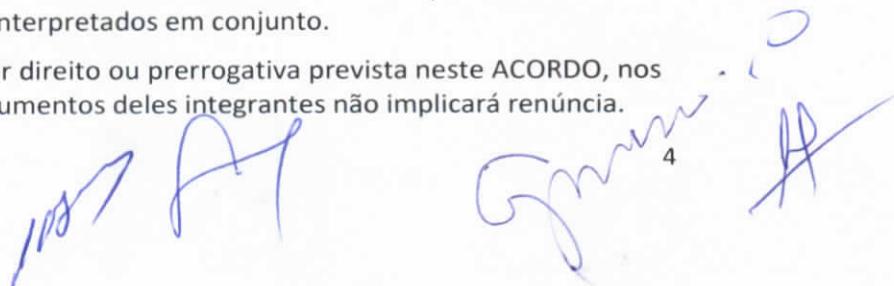
8.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, após a oitiva dos coordenadores referenciados no subitem 2.4, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento.

8.2. A comunicação entre os partícipes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

8.3. O presente ACORDO não gera para os signatários direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento.

8.4. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente ACORDO farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

8.5. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste ACORDO, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes não implicará renúncia.



4

8.6. Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, do outro partícipe.

8.7. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste ACORDO com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

8.8. Cada partícipe signatário declara que:

- i) detém poderes para firmar e cumprir o presente ACORDO, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- ii) a assinatura deste ACORDO não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- iii) a prática dos atos previstos neste ACORDO não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Observar, na execução deste Termo, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

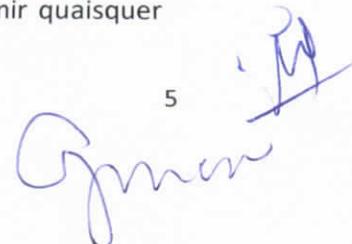
10.1. A divulgação institucional das atividades previstas neste ACORDO deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

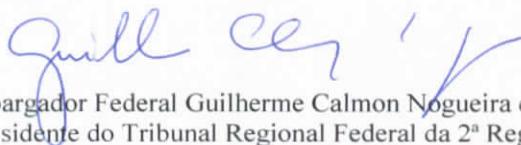
12.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Partícipes, ficando eleito o Foro Federal, do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer



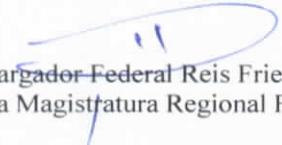
divergências decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, os partícipes o assinam em 4 vias de igual teor e forma, para que se produzam seus regulares efeitos.

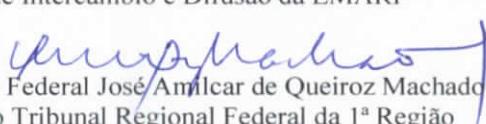
Brasília, 05 março de 2024

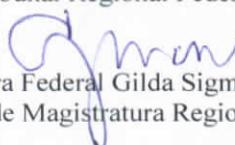


Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal Reis Friede
Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal Luiz Antônio Soares
Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF


Desembargador Federal José Amílcar de Queiroz Machado
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas
Diretora-Geral da Escola de Magistratura Regional Federal da 1ª Região